DECRETO LEGISLATIVO N°. 159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vacância do cargo de prefeito decorrente da renúncia do Prefeito Municipal de Itapoá/SC, Sr. Carlos Henrique Pedriali Nobrega, em razão de Carta de Renúncia do cargo de Prefeito protocolado no dia 02/12/2020 às 11h45min na Câmara Municipal de Itapoá, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 38 e artigo 44, incisos I, II, III, IV e VI da Lei Orgânica Municipal bem como o artigo 39, incisos I, II, III, V, VI, XIV e XX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC,

CONSIDERANDO o Termo de Renúncia devidamente apresentado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Henrique Pedriali Nobrega, devidamente protocolado no dia 02/12/2020 às 11h45min na Câmara Municipal de Itapoá, que traz a exposição de motivos e justificativa para a renúncia do cargo de Prefeito;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 156/2020, do dia 30/11/2020, que declarou a vacância do cargo do ex-Prefeito Sr. Marlon Roberto Neuber;

CONSIDERANDO o artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itapoá;

CONSIDERANDO que em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a Administração Municipal o Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, nos termos do artigo 62 e 63 de Lei Orgânica de Itapoá; e

CONSIDERANDO o artigo 39, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapoá;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a extinção do mandato 2017-2020 do Prefeito Municipal de Itapoá, Sr. Carlos Henrique Pedriali Nobrega, bem como fica declarada a vacância em caráter

definitivo do cargo de Prefeito Municipal no mandato 2017-2020, nos termos do art. 73, I (renúncia), e do §1º do artigo 61 da Lei Orgânica de Itapoá.

Art. 2º O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, Sr. Ezequiel de Andrade, substituto legal do Prefeito Municipal em razão da ausência da inexistência de Vice-Prefeito, deverá tomar posse definitiva no cargo de Prefeito Municipal para completar o mandato 2017-2020, na forma prevista pelos artigo 62 e 63 da Lei Orgânica de Itapoá.

Parágrafo único. A recusa do Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo único do artigo 62 da Lei Orgânica de Itapoá.

Art. 3º O Vice-Presidente da Mesa Diretora substitui o Presidente, nos termos do artigo 35 e Incisos I, II e III do artigo 43, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá

Art. 4º Publique-se e comunique-se às autoridades competentes.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, em 02 de dezembro de 2020.

Thomaz William Palma Sohn
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador